

DECISÃO COREN-PE nº 0019/2022

Institui novas medidas sanitárias, no âmbito do Coren-PE

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seu Arts. 1º e 2º;

Considerando a situação de emergência de saúde pública nacional, com impacto internacional (pandemia), declarada pela Organização Mundial da Saúde e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 49.252, de 31 de julho de 2020, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19;

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial da Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo SARS-CoV-2;

Considerando o Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciado em janeiro de 2021, e todas as demais orientações, notas técnicas, pareceres e manifestações das autoridades de saúde;

Considerando que as determinações contidas nos Anexos desta Decisão pretendem garantir a segurança de cada colaboradora e colaborador presente e também daquelas e daqueles que circulam na sede e subseções do Coren-PE, entende-se que é de responsabilidade de todos a manutenção das orientações sanitárias e que o descumprimento pode ser comunicado ao Comitê Gestor de Crise por qualquer pessoa que se sinta prejudicada e exposta ao vírus do SARS-CoV-2 e Influenza por atitudes individuais;

Considerando a possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o Art. 18, inciso XVII, do Regimento Interno desta Autarquia Federal;

DECISÃO COREN-PE nº 0019/2022

Considerando a deliberação da Presidência do Coren-PE, baixa as seguintes determinações:

DECIDEM:

Art. 1º – Instituir, *ad referendum* do Plenário do Coren-PE, as novas Medidas Sanitárias no Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco e em suas subseções, representadas pelos seguintes anexos, os quais são partes integrantes desta Decisão:

- I. Reuniões no Coren-PE, de Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e de Comissões Internas, devem ser feitas remotamente até reavaliação, considerando as características epidemiológicas;
- II. Colaboradoras e colaboradores do NEDIP, devem atuar de forma remota, sob demanda da coordenação do Núcleo, até reavaliação do plenário;
- III. O uso do *Lounge* deve estar restrito aos momentos de refeições. O uso deve ser consciente e com distanciamento de 1,5m;
- IV. Determinar ao Comitê Gestor de Crise que, junto às chefias dos departamentos, organizem rodízio aos funcionários(as)/comissionados(as) entre trabalho remoto e presencial, a valer a partir de 01/02/2022;
- V. A escala de rodízio deve ser encaminhada à Presidência semanalmente;
- VI. A medida é emergencial e será reavaliada de acordo com as condições epidemiológicas do estado de Pernambuco.

Art. 2º – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2022.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Tháise Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária